



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 119/2021

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de interessados em atender a demanda oriunda do procedimento licitatório de concessão dos pontos públicos (quiosques), conforme normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO: O presente chamamento tem por objeto o credenciamento de todos os interessados em fornecer contêineres, diretamente aos particulares, visando atender a demanda oriunda do procedimento licitatório de concessão de pontos públicos (quiosques), que serão alocados na orla marítima.

1.1 - Está prevista a instalação de 11 (onze) contêineres sobre o calçadão da Avenida Beira Mar.

1.2 – Não existe garantia de contratação da quantidade total de contêineres prevista no projeto, haja vista que a quantidade poderá variar de acordo com a quantidade de concessionários vencedores no processo licitatório dos pontos públicos.

1.3 – A escolha do credenciado, dentre todos os habilitados neste credenciamento, dar-se-á exclusivamente pelo concessionário adquirente.

2 – PRAZO: O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

3 - Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu artigo 25 e às seguintes normas:

4 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 – As pessoas jurídicas interessadas em obter habilitação para fornecimento dos contêineres diretamente aos concessionários de pontos públicos, deverão protocolar os documentos indicados no item 5 deste edital, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, 3º andar, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

4.2 – O credenciamento permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas neste edital, pelo período de 15 dias, a contar da data de sua publicação.

4.3 – O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

5 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carta de credenciamento, contida no Anexo I, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, e acompanhada dos demais

documentos abaixo elencados.

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, onde conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1 do presente edital.

c) Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

g) - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

h) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) Alvará de localização vigente, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

j) Alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da pessoa jurídica;

k) Comprovação de registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

l) Comprovação do vínculo do responsável técnico indicado no subitem anterior com a empresa Credenciada;

m) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal (Anexo II).

5.2 - Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) cópias autenticadas em cartório.

b) cópias simples, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, para autenticação da Comissão Permanente de Licitações no ato da inscrição.

5.3 – Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

6 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – Os credenciados deverão obedecer a todas as especificações técnicas constantes do memorial descritivo, plantas e materiais ilustrativos, inclusive em relação ao tipo de material a ser utilizado, sendo que eventuais dúvidas na interpretação dos projetos deverá ser encaminhada formalmente ao Departamento de Licitações e/ou Departamento de Engenharia.

6.2 – Os credenciados deverão atentar-se para o cumprimento da legislação vigente, para o fim de garantir o atendimento de todas as normas indispensáveis à obtenção dos alvarás e licenças necessárias ao pleno funcionamento dos contêineres (normas sanitárias, de segurança, etc).

6.3 – Os credenciados não poderão alegar desconhecimento ou dúvida em relação ao projeto, materiais, forma de execução ou instalação, para o fim de eximir-se de suas obrigações contratuais, em caso de eventuais incongruências apontadas pelo Departamento de Engenharia e/ou Vigilância Sanitária.

6.4 – A escolha do estabelecimento credenciado será feita exclusivamente pelo concessionário adquirente, que receberá a lista de credenciados para a realização do serviço, com sua respectiva proposta de preços e forma de pagamento, além de horários de atendimento e informações de contato.

6.5 – Os contêineres serão adquiridos exclusivamente pelos concessionários dos pontos públicos, sem qualquer participação financeira do município em tal aquisição.

6.6 – A instalação dos contêineres deverá observar a localização dos pontos públicos, indicados nos anexos deste edital.

6.7 – Os contêineres fornecidos pelos credenciados serão submetidos à inspeção dos Departamentos de Engenharia e de Vigilância Sanitária municipais, antes de serem liberados para funcionamento.

6.8 – É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme artigo 84 da Lei 8.666/93, do Município de Tramandaí/RS, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º da Lei 8.666/93.

6.9 – O credenciado deverá manter, durante toda a contratualidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

6.10 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.11 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

7.1 – O credenciado deverá apresentar sua proposta de preços, incluindo as informações acerca das condições de pagamento, prazo de entrega, endereço, telefone e horário de funcionamento do estabelecimento, a fim de subsidiar a escolha dos futuros concessionários.

7.1.1 – As despesas ou valores decorrentes de equipamentos móveis de funcionamento do quiosque, benfeitorias úteis ou voluptuárias agregadas, não previstas nos descritivos constantes do edital, escolhidas de forma opcional pelo concessionário adquirente, não devem integrar a proposta de preços oferecida neste credenciamento.

7.2 - O pagamento será efetuado diretamente pelos concessionários dos pontos públicos, vencedores da licitação, não incumbindo ao município credenciante, em hipótese alguma, o ônus pela aquisição dos contêineres.

7.3 – Os credenciados poderão, durante a vigência do prazo de validade do credenciamento, modificar sua proposta comercial de forma a oferecer condições mais vantajosas para os concessionários, seja em relação ao preço ou formas de pagamento.

8 – DA FORMALIZAÇÃO:

8.1 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta encontra-se disposta no Anexo III deste edital.

10 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:

10.1 - Quaisquer informações e/ou dúvidas e/ou impugnações deverão ser solicitadas, formalmente, junto ao Município de Tramandaí, através do Setor de Protocolo e endereçadas ao Departamento de Licitações, Comissão Permanente de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, nome completo, CPF, devidamente assinada pelo solicitante.**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos, o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sala do Departamento de Licitações, Prefeitura Municipal de Tramandaí e/ou pela Procuradoria Jurídica do Município.

10.3 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Departamento de Licitações, e protocolado junto ao Setor de Protocolo, das 13h às 19h.

10.3.1- Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A participação neste credenciamento implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

11.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

11.3 – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado, podendo, inclusive, aplicar as sanções que julgar pertinentes, sempre que constada alguma irregularidade.

11.4 – O município reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

11.5 - São anexos deste Edital:

ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II – DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tramandaí, ** de ***** de 2021.

Luiz Carlos Gauto da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/RS, vem propor credenciamento para fornecimento de contêineres, diretamente aos particulares, concessionários de pontos públicos do município de Tramandaí/RS, conforme descrito no edital de Chamamento Público nº 119/2021, memorial descritivo e plantas constantes do Anexo I do referido edital.

Tramandaí, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente ao edital de Chamamento Público nº 119/2021, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, neste ato representado pelo prefeito Municipal LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, denominado CREDENCIANTE, e de outro lado....., inscrita no CNPJ....., com endereço à....., nº....., bairro....., cidade....., neste ato representada por....., doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordados entre si este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para fornecimento de contêineres, diretamente aos particulares, visando atender a demanda oriunda do procedimento licitatório de concessão de pontos públicos (quiosques), que serão alocados na orla marítima da cidade de Tramandaí/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente termo será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo tem origem em procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação (credenciamento), com fundamento no art. 25, da lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores – Processo Administrativo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

Cabe ao Município Credenciante, única e exclusivamente, a execução dos procedimentos para credenciamento dos interessados, e disponibilização da lista de credenciados aos concessionários dos pontos públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

I – O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8666/93, que lhe forem pertinentes;

II – O credenciado deverá obedecer a todas as especificações técnicas constantes do memorial descritivo, plantas e materiais ilustrativos, inclusive em relação ao tipo de material a ser utilizado, sendo que eventuais dúvidas na interpretação dos projetos deverá ser encaminhada formalmente

ao Setor de Licitações e/ou Departamento de Engenharia.

III – Os credenciados deverão atentar-se para o cumprimento da legislação vigente, para o fim de garantir o atendimento de todas as normas indispensáveis à obtenção dos alvarás e licenças necessárias ao pleno funcionamento dos contêineres (normas sanitárias, de segurança, etc).

IV – A instalação dos contêineres deverá observar a localização dos pontos públicos, prevista na planta anexa ao edital de credenciamento.

V – O credenciado deverá manter a proposta de preços apresentada quando do seu credenciamento, sendo vedado cobrar dos concessionários valores ou condições de pagamento diversos dos constantes de sua proposta, salvo quando as novas condições favorecerem os concessionários.

VI – É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro de candidatura a cargo no município credenciante no quadro social ou de empregados da credenciada, sob pena de rescisão do termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo dos Departamentos de Engenharia e de Vigilância Sanitária, que designarão servidores especialmente para esta finalidade, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência do seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e no presente termo, ou quando constatada qualquer ilegalidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração, aplicando-se, ainda, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa no valor de 01 salário mínimo nacional, por ocorrência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser aplicada da seguinte forma:

ci) suspensão por 02 (dois) anos quando praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos do edital de chamamento público;

cii) suspensão por 06 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivada da execução do presente termo, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

ciii)suspensão por 04 (quatro) meses quando não cumpridas as especificações técnicas previstas neste termo;

civ)suspensão por 03 (três) meses quando da prestação de serviços de baixa qualidade.

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tramandaí, de..... de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunha 1

Testemunha 2